

**LEI Nº 5.368, DE 09 DE JANEIRO DE 2004.***Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007.***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, contendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – As diretrizes, os objetivos e as metas que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observando a seguinte estruturação, segundo a Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991:

Anexo 1 – Cenário Atual do Estado;

Anexo 2 – Metas Macroeconômicas e Sociais;

Anexo 3 – Demonstrativo Consolidado dos Programas, Ações, Metas e Recursos;

Anexo 4 – Quadro Resumo das Metas por Programa, Ano e Território de Desenvolvimento;

Anexo 5 – Demonstrativo Consolidado dos Recursos dos Órgãos por Fonte;

Anexo 6 – Quadro Resumo dos Investimento Totais por Fonte;

Anexo 7 – Mecanismos de Acompanhamento, Gerência e Avaliação;

Anexo 8 – Territórios de Desenvolvimento.

Art. 2º. Os programas são instrumentos de organização das ações de Governo, e ficam estabelecidos, na forma desta Lei.

Parágrafo único – As codificações de programas estabelecidas por este Plano devem ser observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º. As leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais para os exercícios seguintes estabelecerão as metas atuais da Administração Pública Estadual, compatíveis com as definidas no Anexo 3 desta Lei.

Parágrafo único – Os procedimentos orçamentários definidos no *caput* se constituirão em reavaliações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 4º. O gerenciamento dos programas será feito pelo órgão, ente ou unidade administrativa responsável pelo mesmo, que terá a atribuição de controlar os prazos de execução das ações, bem como os custos das mesmas.

Parágrafo único – Estarão sujeitos a este gerenciamento todos os demais órgãos que de alguma forma desenvolvam ações vinculadas ao programa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de Janeiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 8899

**DOCUMENTO SÍNTESE:****Cenário Atual do Estado****ANEXO I**

O Governo do Estado do Piauí, neste início de século XXI, tem enorme desafio em todas as áreas da vida da população piauiense. Apesar dos avanços que as estatísticas sociais e econômicas têm evidenciado, principalmente nas últimas três décadas, o ritmo dos melhoramentos e progresso ainda é muitíssimo inferior ao das demandas e necessidades do povo. Em todas as áreas, social (saúde, educação e assistência), econômica (agropecuária, industrial e serviços) e política (representação e associativismo) coloca-se o Estado diante de um enorme passivo de bens a conquistar e consolidar.

O Plano Plurianual é um instrumento de política de governo, cuja elaboração se realiza de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 178 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 05, de 12 de junho de 1991, e tem como finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para além de sua formatação legal, como instrumento político-administrativo o papel deste Plano Plurianual 2004/2007 é deslindar os passos a serem dados rumo à construção de um Piauí, cujas marcas principais sejam: a participação e a transparência; o desenvolvimento econômico e social sustentável, com erradicação da miséria; a modernização do Estado; e a segurança do cidadão.

A elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 tem, neste ano, uma significativa circunstância histórica favorável, quando os poderes federal e estadual encontram-se irmanados em torno das mesmas idéias e propósitos, atentos ao resgate da enorme dívida social, construída ao longo dos séculos, para com largos setores da cidadania brasileira.

Como no planejamento governamental federal, o PPA 2004/2007 foi construído para mudar o Piauí, numa perspectiva de médio prazo, através da implantação de novas prioridades governamentais, a começar do próprio processo participativo que lhe deu origem, pela execução do projeto das Conferências Regionais de Desenvolvimento, como momento ímpar da participação da sociedade civil organizada no processo de discussão do planejamento estadual.

Este documento foi construído a partir de uma assertiva objetiva e poderosa: o Piauí é um estado rico. Não faltam ingredientes fundamentais que devem estar presentes na empreitada do desenvolvimento econômico e social de qualquer região, mas ainda assim, em nome da transparência e honestidade de compromisso com o povo do Piauí são apresentadas estatísticas econômicas e sociais preocupantes, que revelam terem sido os índices de crescimento econômico e desenvolvimento humano dos últimos decênios muito abaixo do desejável.

Assim, tendo em vista a dimensão de miséria e pobreza que se afigura a uma parte significativa da população, especialmente a que reside nas zonas rurais, é importante que todos estejam conscientes de que mudar este Estado é uma tarefa que exigirá paciência, esforço e dedicação de cada piauiense que deseja o melhor para si e sua gente.

Neste sentido, como no Brasil, os problemas principais a enfrentar são: a concentração social e espacial da renda e da riqueza; a pobreza e a exclusão social; o desrespeito aos direitos fundamentais da cidadania; as ameaças de degradação ambiental; a baixa taxa de criação de empregos e as barreiras que impedem ganhos de produtividade nas atividades econômicas, principalmente as que se desenvolvem na zona rural. Além disto, como se verá, o comprometimento das contas públicas com os